



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 21 de dezembro de 2016

Ata Nº 26

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Não compareceu o senhor Vereador Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de Falta

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto justificou a ausência, à presente reunião, do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, em virtude de afazeres profissionais. -----

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta. -----

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 239, de 20 de dezembro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de €608.906,49 (seiscentos e oito mil, novecentos e seis euros e quarenta e nove cêntimos), dos quais € 170.620,77 (cento e setenta mil, seiscentos e vinte euros e setenta e sete cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Centro Náutico de Monsaraz: Praia Fluvial

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que foi concluído com sucesso o processo de análise da água ao longo do ano no Centro Náutico de Monsaraz, pelo que está em condições de se licenciar uma praia fluvial. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Núcleo Regional do Sul da Liga Portuguesa Contra o Cancro: Agradecimento

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do agradecimento formulado pelo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Núcleo Regional do Sul da Liga Portuguesa Contra o Cancro, pela colaboração e ajuda desta autarquia na divulgação e realização do Peditório Nacional.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Conferência “Geodestino EVA” | Alentejo – Algarve – Andaluzia

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que esteve presente, conjuntamente com a senhora Vereadora, Joaquina Margalha, numa Conferência em Montilla (Espanha), a promover o projeto de cooperação transfronteiriça denominado “Geodestino EVA | Alentejo Algarve Andaluzia”, ligado ao enoturismo, que decorreu no passado dia 14 de dezembro. Mais disse, que esta candidatura a fundos comunitários transfronteiriços integra autarquias do Alentejo, Algarve e Andaluzia. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Serviços Sociais da Administração Pública do Ministério das Finanças: Agradecimento

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do agradecimento formulado pelos Serviços Sociais da Administração Pública do Ministério das Finanças, pela disponibilidade e simpatia demonstrada pelos colaboradores desta autarquia aos beneficiários aposentados daquele organismo aquando da sua visita ao nosso concelho.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 7 de dezembro de 2016, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes na referida reunião, em ordem ao preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.-----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 11 às Grandes Opções do Plano e n.º 11 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2016

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 11/GP/CPA/2016, por si firmado em 15 de dezembro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 11 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 11 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“DESPACHO Nº 11/GP/CPA/2016

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 11 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2016.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais, dando conta dos mesmos, que se transcrevem:-----

Município de Reguengos de Monsaraz										Ano de 2016										
MODIFICAÇÕES										Alteração Nº 11										
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)																				
Obj	Prog	Projeto	Ac.	Sub	Designação	Classificação Orçamental	Resp	Datas (Mês/Ano)	Org	Dotação Atual			Ano Corrente - 2016			Anos Seguintes				
										Org	Económica	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total
1	1				POLÍTICAS SOCIAIS DE PROXIMIDADE					211.550,00	0,00	211.550,00	-10.000,00	201.550,00	0,00	201.550,00				
					SOLIDARIEDADE - Medidas de Apoio Social					211.550,00	0,00	211.550,00	-10.000,00	201.550,00	0,00	201.550,00				
1	1	20101104			CPCJ - comissão de protecção de crianças e jovens	010206020305	ASC	01/10/12/19		17.000,00	0,00	17.000,00	-10.000,00	7.000,00	0,00	7.000,00				
2					QUALIDADE DE VIDA E AMBIENTE					7.173.409,84	0,00	7.173.409,84	106.500,00	7.279.909,84	0,00	7.279.909,84				
					EDUCAR E FORMAR - Ações dirigidas às crianças e jo					637.070,00	0,00	637.070,00	-10.000,00	627.070,00	0,00	627.070,00				
2	1	20102104			COTIL - PROGRAMAS DE FÉRIAS ESCOLARES					15.500,00	0,00	15.500,00	-2.500,00	13.000,00	0,00	13.000,00				
2	1	20102104	2		programas de férias escolares - bens alimentares	0102020106	EPE	01/10/12/19		5.000,00	0,00	5.000,00	-2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,00				
2	1	20102104			BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	0102040802	EPE	01/10/12/19		15.000,00	0,00	15.000,00	-7.500,00	7.500,00	0,00	7.500,00				
2	2				MAS SAÚDE - Promoção da saúde					18.300,00	0,00	18.300,00	-14.000,00	4.300,00	0,00	4.300,00				
2	2	20102201			FISIOTERAPIA NO CENTRO DE SAÚDE	0102020222	CM	01/10/12/19		14.300,00	0,00	14.300,00	-14.000,00	300,00	0,00	300,00				
2	3				CIDADEAMBIENTE - Requalificação Urbana e Ambiental					6.061.632,17	0,00	6.061.632,17	128.000,00	6.189.632,17	0,00	6.189.632,17				
2	3	20102300			SANEAMENTO					1.823.500,00	0,00	1.823.500,00	204.000,00	2.027.500,00	0,00	2.027.500,00				
2	3	20102300	1		saneamento, recolha e tratamento de efluentes - águas do centro alentejo, sa	0102020225	AGSE	01/10/12/19		1.744.000,00	0,00	1.744.000,00	204.000,00	1.948.000,00	0,00	1.948.000,00				
2	3	20102300			ABASTECIMENTO DE ÁGUA					2.501.340,00	0,00	2.501.340,00	204.000,00	2.705.340,00	0,00	2.705.340,00				
2	3	20102300	1		abastecimento de água - águas do centro alentejo, sa	010202011601	AGSE	01/10/12/19		2.218.000,00	0,00	2.218.000,00	204.000,00	2.420.000,00	0,00	2.420.000,00				
2	3	20102304			GESTÃO TERRITORIAL					89.000,00	0,00	89.000,00	-5.000,00	84.000,00	0,00	84.000,00				
2	3	20102304	5		centro de serviços partilhados de base territorial cimac					8.600,00	0,00	8.600,00	-5.000,00	3.600,00	0,00	3.600,00				
2	3	20102304	5		centro de serviços partilhados de base territorial cimac - Izanf correntes	010204050104	ACP	01/16/12/16		6.400,00	0,00	6.400,00	-5.000,00	1.400,00	0,00	1.400,00				
2	3	20102304			REQUALIFICAÇÃO URBANA E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL					694.672,17	0,00	694.672,17	-255.000,00	439.672,17	0,00	439.672,17				
2	3	20102304	12		requalificação paisagística de largos e praças do concelho de Reg. Mons. (AOP)					32.000,00	0,00	32.000,00	-25.000,00	7.000,00	0,00	7.000,00				
2	3	20102304	12		regeneração do centro histórico de s. pedro do cortal (design. alterada)	010207010401	ACP	01/17/12/17		25.000,00	0,00	25.000,00	-25.000,00	0,00	0,00	0,00				
2	3	20102304	20		requalificação paisagística em campinho (aop.15)	010207010401	ACP	01/15/12/18		5.600,00	0,00	5.600,00	-5.000,00	600,00	0,00	600,00				
2	3	20102304	26		requalificação e modernização de vias pedonais na cidade de reguengos de monsaraz (aop.16)	010207010401	ACP	01/16/12/17		127.880,35	0,00	127.880,35	-125.000,00	2.880,35	0,00	2.880,35				
2	3	20102304	27		requalificação de vias pedonais em s. pedro do cortal (aop.16)	010207010401	ACP	01/17/12/17		105.597,89	0,00	105.597,89	-100.000,00	5.597,89	0,00	5.597,89				
2	3	20102307			ILUMINAÇÃO PÚBLICA					307.100,00	0,00	307.100,00	-20.000,00	287.100,00	0,00	287.100,00				
2	3	20102307	3		encargos com a iluminação pública	0102020225	SPM	01/10/12/19		280.000,00	0,00	280.000,00	-20.000,00	260.000,00	0,00	260.000,00				
2	4				ANIMACULTURA - Desenvolvimento da Identidade Cultu					384.407,67	0,00	384.407,67	9.000,00	393.407,67	0,00	393.407,67				
2	4	20152400			rotas sefarad: valorização da identidade judaica portuguesa no distrito interculturas - musealização da casa da inquirição (aop.15)	010207011002	ACP	01/15/12/17		111.000,00	0,00	111.000,00	11.000,00	122.000,00	0,00	122.000,00				
2	4	20152401			observatório da cultura (aop.15)	0102020225	ACP	01/15/12/18		2.500,00	0,00	2.500,00	-2.000,00	500,00	0,00	500,00				
2	5				ESPÍRITODESORTIVO - Incentivo das Práticas Desport					72.000,00	0,00	72.000,00	-6.500,00	65.500,00	0,00	65.500,00				

Data de Emissão: 15-12-2016 16:08:17

Data de Despacho: 15-12-2016

Pág. 1/4



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2016

Alteração Nº 11

Obj	Prog	Projeto	Ano	Proj. Nº	Ap	Sub. Sc.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas												
											Dotação Atual		Ano Corrente - 2016		Dotação Corrigida		Anos Seguintes						
											Org. Económica	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	2017	2018	2019	2020 e seguintes
2	5	20102501					INICIATIVAS E ACTIVIDADES DESPORTIVAS					29.500,00	0,00	29.500,00	-2.500,00	27.000,00	0,00	27.000,00					
2	5	20102501	4				adquirição de bens alimentares	0102020106	DEJA	01/11/12/19		4.000,00	0,00	4.000,00	-2.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00					
2	5	20102501	6				INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS DO CONCELHO					24.500,00	0,00	24.500,00	-4.000,00	20.500,00	0,00	20.500,00					
2	5	20102501	6				racionalização energética nas piscinas cobertas (aop. 16)	010207010302	ACP	01/16/12/17		5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00					
3							DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL					1.797.800,00	0,00	1.797.800,00	-13.500,00	1.784.300,00	0,00	1.784.300,00					
3	1						DINAMIZAR - Dinamização da Atividade Económica					1.275.200,00	0,00	1.275.200,00	-3.000,00	1.272.200,00	0,00	1.272.200,00					
3	1	20153101					CIDADE EUROPEIA DO VINHO - Reguengos de Monsaraz - Capital dos Vinhos de Portugal					896.500,00	0,00	896.500,00	-3.000,00	893.500,00	0,00	893.500,00					
3	1	20153101	3				deslocações estadas	0102020213	CM	01/15/12/16		15.000,00	0,00	15.000,00	-3.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00					
3	2						TURISMO - Exploração do Potencial Turístico					52.400,00	0,00	52.400,00	-6.000,00	46.400,00	0,00	46.400,00					
3	2	20103201					AÇÕES DE PROMOÇÃO TURÍSTICA: BTL, FA, OUTRAS					16.500,00	0,00	16.500,00	-3.000,00	13.500,00	0,00	13.500,00					
3	2	20103201	1				ações de promoção e divulgação turística	0102020121	TUR	01/10/12/19		8.000,00	0,00	8.000,00	-3.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00					
3	2	20163201					adquirição de bens					8.300,00	0,00	8.300,00	-3.000,00	5.300,00	0,00	5.300,00					
3	2	20163201	1				centros interpretativos e de acolhimento turístico (feira, alentejo central, alentejo) (aop. 16)	0102070107	ACP	01/16/12/18		5.000,00	0,00	5.000,00	-3.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00					
3	2	20163201	1				centros interpretativos e de acolhimento turístico (feira, alentejo central, alentejo) - hardware					2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00					
3	3						ACESSIBILIDADES - Consolidação das Vias de Comunicação					470.000,00	0,00	470.000,00	-4.500,00	465.500,00	0,00	465.500,00					
3	3	2009	3				PLANO MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO RODOVIÁRIA					97.500,00	0,00	97.500,00	-4.000,00	93.500,00	0,00	93.500,00					
3	3	2009	3	3			conservação da ligação entre s. marcos do campo e à zona rural de catrapal	010207010401	ACP	09/11/12/18		5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00					
3	3	20103301					CAMINHOS RURAIS E AGRÍCOLAS					30.000,00	0,00	30.000,00	7.500,00	37.500,00	0,00	37.500,00					
3	3	20103301	11				caminhos rurais e agrícolas	010207010402	ACP	01/10/12/19		30.000,00	0,00	30.000,00	7.500,00	37.500,00	0,00	37.500,00					
3	3	20153301					equipamento de sinalização e segurança em vias rodoviárias do concelho e melhoramento das condições de segurança nas vias de acesso ao grande lago alqueva (aop. 16)	010207010409	ACP	01/15/12/18		5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00					
3	3	20163301					parque de estacionamento do rosário em reguengos de monsaraz (aop. 16)	010207010401	ACP	01/16/12/17		5.500,00	0,00	5.500,00	-4.000,00	1.500,00	0,00	1.500,00					
4							COOPERAÇÃO COM AS FREGUESIAS E COM A SOCIEDADE CIVIL					1.197.169,52	0,00	1.197.169,52	-37.000,00	1.160.169,52	0,00	1.160.169,52					
4	2						PRO-CIVIL - Segurança, Proteção e Cooperação com a					753.509,52	0,00	753.509,52	-37.000,00	716.509,52	0,00	716.509,52					
4	2	2009	23				DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS					15.800,00	0,00	15.800,00	-5.000,00	10.800,00	0,00	10.800,00					
4	2	2009	23	5			defesa da floresta contra incêndios - rede de FSC e MFSO	010207010413	RUEJ	01/16/12/18		8.800,00	0,00	8.800,00	-5.000,00	3.800,00	0,00	3.800,00					
4	2	20104201					PROTEÇÃO CIVIL					55.409,52	0,00	55.409,52	-12.000,00	43.409,52	0,00	43.409,52					
4	2	20104201	6				posto avançado de proteção civil no lago alqueva (aop. 16)					5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00					

Data de Emissão: 15-12-2016 16:08:17

Data de Despacho: 15-12-2016

Pág. 2/4

Município de Reguengos de Monsaraz

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2016

Alteração Nº 11

Obj	Prog	Projeto	Ano	Proj. Nº	Ap	Sub. Sc.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas												
											Dotação Atual		Ano Corrente - 2016		Dotação Corrigida		Anos Seguintes						
											Org. Económica	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	2017	2018	2019	2020 e seguintes
4	2	20104201	6				posto avançado de proteção civil no lago alqueva - edifício	010207010307	ACP	01/16/12/17		5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00					
4	2	20104201	7				desenvolvimento de um sig de apoio à gestão de operações SIG_GO (aop. 16)					15.000,00	0,00	15.000,00	-8.000,00	7.000,00	0,00	7.000,00					
4	2	20104201	7				desenvolvimento de um sig de apoio à gestão de operações SIG_GO - trans. correntes	010204080104	ACP	01/16/12/17		5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00					
4	2	20104201	7				desenvolvimento de um sig de apoio à gestão de operações SIG_GO - hardware	0102070107	ACP	01/16/12/17		5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00					
4	2	20104201	3				COOPERAÇÃO COM A SOCIEDADE CIVIL					491.300,00	0,00	491.300,00	-20.000,00	471.300,00	0,00	471.300,00					
2	2	20104201	3				famílias - para despesas correntes	0102040802	CM	01/10/12/19		70.000,00	0,00	70.000,00	-20.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00					
5							MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL					13.054.950,00	0,00	13.054.950,00	-48.000,00	13.006.950,00	0,00	13.006.950,00					
5	1						MSM - Modernização dos Serviços Municipais					333.950,00	0,00	333.950,00	-5.000,00	328.950,00	0,00	328.950,00					
5	1	20105104					CENTRO LOGÍSTICO MUNICIPAL					9.500,00	0,00	9.500,00	-2.500,00	7.000,00	0,00	7.000,00					
5	1	20105104	2				centro logístico municipal	010207010301	CM	01/10/12/16		9.500,00	0,00	9.500,00	-2.500,00	7.000,00	0,00	7.000,00					
5	1	20105102					modernização administrativa - 2ª fase (aop. 16)	0102070107	ACP	01/15/12/18		5.000,00	0,00	5.000,00	-2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,00					
5	2						EFICIÊNCIA - Rigor na Gestão dos Recursos Municipais					12.645.500,00	0,00	12.645.500,00	-41.000,00	12.604.500,00	0,00	12.604.500,00					
5	2	20105201					CUSTOS COM PESSOAL					5.442.100,00	0,00	5.442.100,00	-79.750,00	5.362.350,00	0,00	5.362.350,00					
5	2	20105201	1				remunerações certas e permanentes					3.353.600,00	0,00	3.353.600,00	8.000,00	3.361.600,00	0,00	3.361.600,00					
5	2	20105201	10				representação	0102010111	RHU	01/10/12/19		27.000,00	0,00	27.000,00	1.000,00	28.000,00	0,00	28.000,00					
5	2	20105201	17				remunerações por doença e maternidade/paternidade	0102010115	RHU	01/10/12/19		58.500,00	0,00	58.500,00	7.000,00	65.500,00	0,00	65.500,00					
5	2	20105201	3				segurança social					1.470.100,00	0,00	1.470.100,00	-87.750,00	1.382.350,00	0,00	1.382.350,00					
5	2	20105201	3				subsídio familiar a crianças e jovens	0102010303	RHU	01/10/12/19		18.000,00	0,00	18.000,00	750,00	18.750,00	0,00	18.750,00					
5	2	20105201	3				assistência na doença dos funcionários públicos	010201030501	RHU	01/10/12/19		183.500,00	0,00	183.500,00	-88.500,00	95.000,00	0,00	95.000,00					
5	2	20105201					GESTÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS					450.500,00	0,00	450.500,00	-20.000,00	430.500,00	0,00	430.500,00					
5	2	20105201	2				grandes reparações em equipamento de transporte	010207010802	SPM	01/10/12/19		71.000,00	0,00	71.000,00	-20.000,00	51.000,00	0,00	51.000,00					
5	2	20105201					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					2.873.400,00	0,00	2.8									



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2016

Alteração Nº 11

Obj	Prog	Projeto	Ano	Sub-ic	Designação	Classificação Orçamental	Resp	Datas (Mês/Ano)	Despesas														
									Org Económica	Início	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2016			Dotação Corrigida			Anos Seguintes		
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2017	2018	2019 e seguintes
5	2	2010520	2		outras despesas correntes - outras restituições	010208020301	DIV	01/10/12/19	100.000,00	0,00	100.000,00	-4.750,00	95.250,00	0,00	95.250,00								
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP									6.779.878,24	0,00	6.779.878,24	0,00	0,00	6.779.878,24	0,00	6.779.878,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

Data de Emissão: 15-12-2016 16:08:17

Data de Despacho: 15-12-2016

Pág. 4/4

Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2016

Receita

Alteração Nº 11

Código	Classificação Económica	Designação	Previsões Atuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas	Observações
				Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
06	Transferências correntes						
0603	Administração central						
060301	Estado						
06030101		Fundo de Equilíbrio Financeiro	4.274.460,00	58.903,00		4.333.363,00	
06030102		Fundo Social Municipal	212.060,00		3,00	212.057,00	
06030103		Participação variável IRS	298.810,00		899,00	297.911,00	
07	Venda de bens e serviços correntes						
0701	Venda de bens						
070110	Desperdícios, resíduos e refugos						
07011001		Sucata	50.000,00		49.000,00	1.000,00	
0702	Serviços						
070208	Serv.sociais ,recreativos,culturais e de desporto						
07020801	Serviços sociais						
0702080199	Outros						
			20.000,00		15.546,00	4.454,00	
		Receitas Correntes:	4.855.330,00	58.903,00	65.448,00	4.848.785,00	
10	Transferências de capital						
1003	Administração central						
100301	Estado						
10030101		Fundo de Equilíbrio Financeiro	474.940,00	6.545,00		481.485,00	
		Receitas de Capital:	474.940,00	6.545,00	0,00	481.485,00	
Total de receitas correntes:			4.855.330,00	58.903,00	65.448,00	4.848.785,00	
Total de receitas de capital:			474.940,00	6.545,00	0,00	481.485,00	
Total de outras receitas:			0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:			5.330.270,00	65.448,00	65.448,00	5.330.270,00	

Emitido em: 15-12-2016 16:05:48

Data de Despacho: 15-12-2016

Pág. 1/4



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz						
Modificação ao Orçamento						
Ano Económico: 2016						
Despesa						
Alteração Nº 11						
Classificação Económica		Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102	CÂMARA MUNICIPAL					
0102 01	Despesas com o pessoal					
0102 0101	Remunerações certas e permanentes					
0102 010111	Representação	27.000,00	1.000,00		28.000,00	
0102 010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	58.500,00	7.000,00		65.500,00	
0102 0103	Segurança social					
0102 010303	Subsídio familiar a criança e jovens	16.000,00	750,00		16.750,00	
0102 010305	Contribuições para a segurança social					
0102 01030501	Assistência na doença dos funcionários públicos	183.500,00		88.500,00	95.000,00	
0102 02	Aquisição de bens e serviços					
0102 0201	Aquisição de bens					
0102 020101	Matérias-primas e subsidiárias	607.500,00	26.500,00		634.000,00	
0102 020103	Munições, explosivos e artificios	6.300,00		5.000,00	1.300,00	
0102 020106	Alimentação-Gêneros para confeccionar	18.500,00		5.000,00	13.500,00	
0102 020115	Prémios, condecorações e ofertas	43.000,00	5.000,00		48.000,00	
0102 020116	Mercadorias para venda					
0102 02011601	Água	2.216.000,00	204.000,00		2.420.000,00	
0102 020117	Ferramentas e utensílios	22.500,00		2.500,00	20.000,00	
0102 020121	Outros bens	215.500,00		3.000,00	212.500,00	
0102 0202	Aquisição de serviços					
0102 020201	Encargos das instalações	362.000,00	30.000,00		392.000,00	
0102 020213	Deslocações e estadas	22.000,00		3.000,00	19.000,00	
0102 020217	Publicidade	86.700,00	2.000,00		88.700,00	
0102 020219	Assistência técnica	100.000,00		15.000,00	85.000,00	
0102 020220	Outros trabalhos especializados	374.500,00	22.500,00		397.000,00	
0102 020222	Serviços de saúde	25.300,00		14.000,00	11.300,00	
0102 020225	Outros serviços	4.395.900,00	182.000,00		4.577.900,00	
0102 04	Transferências correntes					
0102 0405	Administração local					
0102 040501	Continente					
0102 04050104	Associações de municípios	62.250,00		9.000,00	53.250,00	
0102 0408	Famílias					
0102 040802	Outras	205.000,00		27.500,00	177.500,00	
0102 06	Outras despesas correntes					

Emitido em: 15-12-2016 16:05:48

Data de Despacho: 15-12-2016

Pág. 2/4

Município de Reguengos de Monsaraz						
Modificação ao Orçamento						
Ano Económico: 2016						
Despesa						
Alteração Nº 11						
Classificação Económica		Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0102 0602	Diversas					
0102 060203	Outras					
0102 06020301	Outras restituições	100.000,00		4.750,00	95.250,00	
0102 06020305	Outras	239.850,00		10.000,00	229.850,00	
	Despesas Correntes:	9.387.800,00	480.750,00	187.250,00	9.681.300,00	
0102 07	Aquisição de bens de capital					
0102 0701	Investimentos					
0102 070103	Edifícios					
0102 07010301	Instalações de serviços	20.500,00		2.500,00	18.000,00	
0102 07010302	Instalações desportivas e recreativas	24.500,00		4.000,00	20.500,00	
0102 07010307	Outros	128.300,00		4.000,00	124.300,00	
0102 070104	Construções diversas					
0102 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	877.078,24		263.000,00	614.078,24	
0102 07010408	Viação rural	32.000,00	7.500,00		39.500,00	
0102 07010409	Sinalização e trânsito	29.500,00		4.000,00	25.500,00	
0102 07010413	Outros	263.143,93		5.000,00	258.143,93	
0102 070106	Material de transporte					
0102 07010602	Outro	73.500,00		20.000,00	53.500,00	
0102 070107	Equipamento de informática	52.500,00		9.500,00	43.000,00	
0102 070110	Equipamento básico					

Emitido em: 15-12-2016 16:05:48

Data de Despacho: 15-12-2016

Pág. 3/4



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz						
Modificação ao Orçamento						
Ano Económico: 2016			Despesa		Alteração N.º 11	
Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0102 07011002	Outro	212.300,00	11.000,00		223.300,00	
	Despesas de Capital:	1.713.322,17	18.500,00	312.000,00	1.419.822,17	
	Total do Orgão 0102:	11.101.122,17	499.250,00	499.250,00	11.101.122,17	
	Total do Orgão 01:	11.101.122,17	499.250,00	499.250,00	11.101.122,17	
	Total de despesas correntes:	9.387.800,00	480.750,00	187.250,00	9.681.300,00	
	Total de despesas de capital:	1.713.322,17	18.500,00	312.000,00	1.419.822,17	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	11.101.122,17	499.250,00	499.250,00	11.101.122,17	

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

Alienação de Lotes da Zona Industrial em Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 127/GP/2016, por si firmada em 16 de dezembro, p.p., atinente à alienação de lotes da Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º127 /GP/2016

ALIENAÇÃO DE LOTES NA ZONA INDUSTRIAL EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- que o Município de Reguengos de Monsaraz é proprietário dos lotes n.ºs 34, 36 e 38 que fazem parte integrante do loteamento da Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz, situados na Praceta do Monreal, respetivamente com os n.ºs 3, 2 e 1 de polícia e inscritos, na matriz predial urbana, sob os artigos 5038, 5039 e 5041, descritos na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob os n.ºs 3947/20010710, 3949/20010710 e 3951/20010710, respetivamente;
- que os supra mencionados lotes se encontram integrados no domínio privado municipal;
- que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende alienar os supra descritos lotes;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Considerando que nos termos da alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal a alienação de imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;*
- *que o valor do índice 100 é atualmente de 343,28 € (trezentos e quarenta e três euros e vinte e oito cêntimos).*
- *as Normas para a Alienação em Hasta Pública de Lotes no “Loteamento da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, as quais prevêem as regras e os procedimentos que devem ser observados na alienação de lotes no referido loteamento, pela via da hasta pública;*
- *que a alienação através de hasta pública garante o respeito pelos princípios fundamentais da actividade administrativa, tais como o interesse público, a legitimidade, a proporcionalidade, a justiça e a boa fé, os quais emergem do artigo 264.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do Código do Procedimento Administrativo.*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- Aprovar, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alienação, por via da hasta pública dos lotes n.ºs 34, 36 e 38, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 5038, 5039 e 5041, descritos na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob os n.ºs 3947/20010710, 3949/20010710 e 3951/20010710, respetivamente;*
- Aprovar a minuta de edital que se anexa, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e onde constam as condições gerais da alienação;*
- Determinar às subunidades orgânicas Expediente Urbanístico e Contabilidade e Património, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 127/GP/2016; -----*
- Aprovar a alienação, por via de hasta pública, dos lotes n.ºs 34, 36 e 38 da Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz, situados na Praceta do Monreal, n.ºs 3, 2 e 1 de polícia, respetivamente, nos exatos termos consignados nas respetivas Normas;-----*
- Determinar que o valor base de licitação de cada lote seja de € 15,00/m2 (quinze euros)-----*
- Determinar que a hasta pública se realize na reunião da Câmara Municipal do próximo dia 4 de janeiro de 2017; -----*
- Determinar às subunidades orgânicas Expediente Urbanístico e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----*

Empréstimo de Longo Prazo para Saneamento Financeiro: Minutas dos Contratos de Empréstimos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 128/GP/2016, por si firmada em 16 de dezembro, p.p., atinente à aprovação das minutas dos contratos de empréstimos a celebrar com o Banco BPI e com a Caixa Geral de Depósitos referentes ao empréstimo de longo prazo para saneamento financeiro;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

proposta cujo teor ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 128/GP/2016

Empréstimo de Longo Prazo para Saneamento Financeiro Minutas dos Contrato de Empréstimos

Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, quando no final do exercício económico, o município ultrapasse o limite da dívida total previsto no artigo 52.º do mesmo diploma, ou quando, o montante da dívida excluindo empréstimos, seja superior a 0,75 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores; o município deve contrair empréstimos para saneamento financeiro, tendo em vista a reprogramação da dívida e a consolidação de passivos financeiros.

No seguimento da aprovação do relatório definitivo de análise das propostas do empréstimo de longo prazo para saneamento financeiro, na reunião de Câmara Municipal de 28.11.2016 e na sessão da Assembleia Municipal de 29.11.2016; e da aprovação da adjudicação da proposta de empréstimo para saneamento financeiro apresentada pelo Banco BPI, de valor até 4.975.000,00€ (quatro milhões novecentos e setenta e cinco mil euros) e da aprovação da adjudicação da proposta de empréstimo para saneamento financeiro apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, de valor até 4.975.000,00€ (quatro milhões novecentos e setenta e cinco mil euros).

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da minuta de contrato de empréstimo para saneamento financeiro, no valor de 4.975.000,00€ (quatro milhões novecentos e setenta e cinco mil euros), com um prazo global de 14 anos, apresentada pelo Banco BPI, em anexo;
- b) A aprovação da minuta de contrato de empréstimo para saneamento financeiro, no valor de 4.965.000,00€ (quatro milhões novecentos e sessenta e cinco mil euros), com um prazo global de 14 anos, apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, em anexo; e
- c) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

Outrossim, a sobredita minuta do contrato de empréstimo a celebrar com o Banco BPI, ora transcrita:-----

Contrato de Empréstimo

Entre:

- Banco BPI, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva número 501 214 534, com o capital social de €1.293.063.324,98, adiante designado por “Banco”, neste acto devidamente representado por Filipe Manuel Mensurado Macedo Cartaxo e por Mário João Pereira Gama, na qualidade de procuradores e com poderes para o acto;

E:

- Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa colectiva número 507 040 589, com sede em Reguengos de Monsaraz, adiante designado por “Município”, neste acto devidamente representado por José Gabriel Paixão Calixto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e com poderes para o acto.

Considerando que:

A. Por deliberação adoptada em sessão [=] [ordinária/extraordinária] realizada em [=] de [=] de [=], cuja cópia constitui o Anexo I a este Contrato, a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou por maioria



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

absoluta:

a) a reprogramação da dívida e a consolidação de passivos financeiros do Município, nos termos do disposto no artigo 58.º do RFL e de acordo com o Estudo e o Plano de Saneamento Financeiro;

b) autorizar a contracção de empréstimos de saneamento financeiro até ao montante de € 9.950.000,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta mil euros); e

c) autorizar, em conformidade com a referida proposta da Câmara Municipal, efectuada na sequência de consulta ao mercado, que: i) do montante do empréstimo, referido no anterior Considerando B., uma parte, no valor de € 4.975.000,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil euros), fosse contraído junto do Banco; ii) a parte do empréstimo a conceder pelo Banco, fosse contratada nos termos constantes deste Contrato.

É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do disposto no artigo 58.º do RFL, o presente Contrato de empréstimo que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as Partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.

Cláusula Primeira

(Definições)

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato (incluindo os seus considerandos e anexos), as expressões que a seguir se indicam, quando iniciadas por maiúsculas, têm o significado seguinte:

1.1 "Conta DO": a conta de depósitos à ordem número 1-3391333 001 001 de que o Município é titular junto do Banco.

1.2 "Contrato": o presente contrato de empréstimo.

1.3 "Crédito": as quantias emprestadas, pelo Banco ao Município, nos termos do Contrato.

1.4 "DGAL": designa a Direcção-Geral das Autarquias Locais.

1.5 "Dia Útil": dia completo em que a generalidade dos bancos se encontre aberta ao público em Lisboa e o sistema Target esteja em funcionamento (dias úteis Target);

1.6 "Estudo": o estudo fundamentado da situação financeira do Município, a que se refere o número 5. do art.º 58.º do RFL.

1.7 "Euribor": corresponde à taxa promovida pela Federação Bancária Europeia em conjunto com a Associação Cambista Internacional, resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para cada prazo denominado em Euros, oferecidas na Zona da União Económica e Monetária entre Bancos de Primeira Linha cotada para valor spot (TARGET + 2) na base Actual/360 e divulgada cerca das 11 horas na página EURIBOR01 da REUTERS ou de outra Agência que a divulgue.

1.8 "Indexante": a Euribor a 12 (doze) meses.

1.9 "Plano de Saneamento Financeiro": o plano de saneamento financeiro cuja cópia constitui o Anexo II a este Contrato.

1.10 "RFL": Designa a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

2. Excepto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respectivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.

3. Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como "obrigações emergentes do presente Contrato", "montantes devidos nos termos do presente Contrato" ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização 4. Qualquer referência a “incumprimento” ou ao “não cumprimento”, constante do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.

5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato.

Cláusula Segunda **(Modalidade e Montante)**

1. O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de crédito, até ao montante global de € 4.975.000,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil euros).

2. A não utilização, pelo Município, do montante total do Crédito, nos termos definidos no número 1. da subsequente Cláusula Quarta, faz reduzir o montante do Crédito ao valor efectivamente utilizado.

Cláusula Terceira **(Prazo e Finalidade)**

1. O Crédito é concedido pelo prazo de 14 (catorze) anos, contados desde a data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao Contrato

2. O Crédito destina-se a ser utilizado, pelo Município, no pagamento de dívidas de acordo com o Plano de Saneamento Financeiro..

Cláusula Quarta **(Utilização e Confissão de Dívida)**

1. A utilização do Crédito será efectuada, por uma ou mais vezes, mediante crédito na Conta DO, durante o período de utilização, que será de 1 (um) ano, contado desde a data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao Contrato, desde que estejam verificadas todas as condições de utilização previstas no número 6. da presente Cláusula, mediante pedido escrito do Município dirigido ao Banco nos termos do disposto no subsequente número 2., com a antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis relativamente à data em que pretenda a sua utilização.

2. Cada desembolso deverá ser solicitado por ofício da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, para a finalidade contratualmente prevista, e ficará sujeito ao acordo expresso do Banco.

3. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados no presente Contrato.

4. O Município obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundos facultados pelo Contrato unicamente para os fins indicados no número 2 da anterior Cláusula Terceira.

5. Ao Banco é conferido o direito de verificar a correcta utilização dos fundos desembolsados, podendo solicitar ao Município, e ficando este obrigado a fazer, prova da respectiva aplicação, não havendo lugar a novos desembolsos do Crédito sem que tenha sido sanada, em termos satisfatórios para o Banco, qualquer divergência que possa vir a ser identificada, devendo ser demonstrada pelo Município a efectiva aplicação das verbas no pagamento das responsabilidades constantes do Plano de Saneamento Financeiro.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

6. O início do período de utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, em forma e conteúdo previamente por este aceite, da documentação prevista na Cláusula Décima Sétima.

Cláusula Quinta

(Taxa de Juro)

1. Sobre os montantes de capital devidos, em cada momento, nos termos do Contrato, vencem-se juros à taxa nominal correspondente ao Indexante, acrescida de uma margem ou spread de 1,90% (um vírgula noventa por cento), o que corresponde, na presente data, a uma taxa de [=]%.
2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de Agosto) é, na presente data, de [=]%.
3. Para efeitos de cálculo da taxa de juro, será considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante, sendo para o efeito considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil imediatamente anterior ao início deste período de contagem de juros
4. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro Bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.
5. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor ou a taxa de referência utilizada que a substitua apresente valor inferior a zero, considera-se, para determinação da taxa nominal aplicável, que o respectivo valor corresponde a zero.

Cláusula Sexta

(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)

1. Durante o período de utilização estabelecido no número 1 da anterior Cláusula Quarta, sobre o montante de capital efectivamente utilizado vencer-se-ão juros, contados dia a dia com referência a períodos de contagem de juros trimestrais, sendo calculados na base dos dias efectivamente decorridos e de um ano de 360 dias, à taxa estabelecida na anterior Cláusula Quinta, que serão pagos trimestral e postecipadamente.
2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1, relativamente ao pagamento de juros durante o período de utilização do Crédito, o capital e os demais juros serão pagos em 52 prestações trimestrais, postecipadas, iguais e sucessivas de capital e juros, observando o disposto no número 5 do artigo 51.º do RFL, vencendo-se a primeira prestação 15 (quinze) meses a contar da data em que tenha sido obtido o Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato.
3. O Município poderá proceder, sem qualquer penalização, ao reembolso antecipado, total ou parcial, do capital mutuado, devendo esse seu propósito ser comunicado, por escrito, ao Banco, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente a uma data de vencimento das prestações.
4. No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, a despesas, encargos, juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes.

Cláusula Sétima

(Mora)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

qualquer um dos montantes devidos nos termos do Contrato (como por exemplo a título de capital, de juros, de despesas ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato), poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.

2. Nas situações previstas na cláusula Décima Primeira, caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante em dívida do Crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município.

3. Verificando-se incumprimento do Plano de Saneamento Financeiro, que leve a mora no cumprimento tempestivo das obrigações pecuniárias que, do presente Contrato, emergem para o Município, ao Banco é conferida a prerrogativa de exercício do mecanismo previsto no art.º 60 do RFL, reclamando à DGAL o pagamento dos montantes vencidos até ao limite de 20% do duodécimo das transferências do Orçamento de Estado não consignadas, nos termos dos números 4. e 4.1. da subseqüente Cláusula Décima.

Cláusula Oitava

(Despesas, Encargos e Comissões)

1. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus Créditos.

2. Será também da responsabilidade do Município o pagamento de quaisquer impostos, taxas, emolumentos e outros encargos, presentes e futuros, exigíveis pela execução do Contrato ou dos pagamentos a efectuar pelo Município, deles derivados ou com eles conexos.

3. Em caso de incumprimento, o Município pagará ainda ao Banco uma comissão de recuperação de valores em dívida, devida apurada e actualizada nos termos definidos no art. 9º do Decreto-Lei 58/2013 de 8 de Maio, cujos valores mínimo e máximo poderão ser actualizados nos termos da lei.

Cláusula Nona

(Pagamentos)

1. Todos os pagamentos a efectuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respectivas datas de vencimento, por débito da Conta DO, ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.

2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1. anterior. 3. Os pagamentos efectuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.

Cláusula Décima

(Declarações e Obrigações do Município)

1. O Município declara e garante ao Banco que:

1.1 Poderes, validade e eficácia: tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afecte a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

contrato a que se ache vinculado.

1.2 Graduação Pari Passu das Obrigações: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro Contrato, celebrado ou a celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (pari passu) com as obrigações do Município, presentes e futuras, com excepção das garantias e privilégios estabelecidos por lei, que não por contrato.

1.3 Correção e Completude da informação disponibilizada: as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e correctos em todos os aspectos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos correctos.

1.4 Dívida Total do Município: a contracção dos empréstimos de saneamento financeiro, incluindo o presente Crédito, até ao montante de € 9.950.000,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta mil euros), não conduz, nem conduzirá, ao aumento da dívida total do Município, nos termos legalmente definidos e de acordo com o estipulado no Plano de Saneamento Financeiro.

2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, que possa afectar o cumprimento das obrigações ora assumidas.

3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:

3.1 Essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste.

3.2 Sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e/ou de amortização de capital.

4. As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do Contrato (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso de capital e juros, comissões e demais encargos), são garantidas: i) nos termos gerais de direito, pelas receitas do Município; ii) através do mecanismo de retenção previsto no número 1. do artº. 60º. do RFL.

4.1 Para efeito do disposto no parágrafo ii) do número 4. anterior, e sem prejuízo de o Banco poder receber directamente outras receitas não consignadas legalmente a outras finalidades, o Município reconhece ao Banco o direito de solicitar aquela retenção, nomeadamente à DGAL, e sua transferência para conta de depósitos à ordem do Banco para efeito de pagamento das importâncias em causa.

5. O Município obriga-se, perante o Banco, a:

5.1 Não utilizar os fundos disponibilizados nos termos do presente Contrato, para fins diferentes dos previstos no presente instrumento;

5.2 Prestar ao Banco todas as informações sobre a aplicação do Crédito.

5.3 Cumprir o Plano de Saneamento Financeiro.

5.4 Enviar ao Banco, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, após a sua entrega à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, cópia das contas anuais como previsto no número 7. do artº. 58º. do RFL incluindo, em anexo ao balanço anual, a demonstração do cumprimento do Plano de Saneamento Financeiro.

5.5 A enviar à DGAL, com conhecimento ao Banco, cópia do presente Contrato e do Plano de Saneamento Financeiro, no prazo de 15 dias a contar da data da sua celebração, tal como exigido pelo disposto no número 4. do artº. 59º. do RFL.

5.6 A enviar à DGAL, com conhecimento ao Banco, os relatórios semestrais sobre a execução do Plano de Saneamento



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Financeiro, no prazo máximo de 45 dias, a contar do final do semestre a que se reportam, ao abrigo da alínea c) do número 5. do artº. 59º. do RFL.

5.7 Não celebrar novos empréstimos de saneamento financeiro, para além dos que foram aprovados nos termos do Considerando B., tal como exigido pelo disposto na alínea b) do número 5. do artº. 59º. do RFL.

5.8 Cumprir o serviço da dívida resultante do Contrato com as receitas decorrentes da respectiva execução orçamental anual, nos termos previstos no Plano de Saneamento Financeiro, durante a vigência do presente Contrato.

Cláusula Décima Primeira

(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o direito do Município utilizar o Crédito, exigir, o pagamento imediato de todos os montantes que, consequentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias descritas nas alíneas subsequentes:

1.1 Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias assumidas no Contrato: caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou incumprimento de qualquer obrigação pecuniária ou não, susceptível de sanção a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou caso o Município deixe de cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não susceptível de sanção, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato.

1.2 Situação de incumprimento quanto a declarações efectuadas no Contrato: se qualquer declaração feita ou a efectuar pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexacta.

2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.

Cláusula Décima Segunda

(Convenções)

1. Para efeitos do presente Contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias corridos, embora, só em Dias Úteis se poderão efectuar pagamentos.

2. Se o Contrato estabelecer que qualquer obrigação de pagamento se vence em determinado dia e num ou em determinados meses do ano tal dia não existe, essa obrigação passa a vencer-se no dia imediatamente anterior.

3. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em Dia que não seja Útil, segundo o disposto no Contrato, o respectivo pagamento deverá ser efectuado até ao início do Dia Útil imediato.

Cláusula Décima Terceira

(Cessão de Posição Contratual)

1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco.

2. O Banco fica expressa, irrevogável e incondicionalmente, e desde já, autorizado a, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. Para efeito do disposto nos números anteriores fica o Banco, desde já, autorizado a fornecer ao cessionário, mesmo previamente à cessão, todas as informações e documentos que, para o feito, entenda necessárias.

Cláusula Décima Quarta

(Comunicações ao Banco de Portugal)

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de Crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou colectivas residentes ou não residentes no território nacional.

2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008, do Banco de Portugal, o Banco comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantidos, ao montante dos Créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos Créditos contratados, aos Créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos Créditos.

3. Aos devedores dos Créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua rectificação ou actualização.

Cláusula Décima Quinta

(Comunicações entre as Partes)

1. Todos os avisos e comunicações entre as Partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de recepção, dirigidos para os endereços adiante indicados:

1.1 Banco:

Banco BPI, SA.

Direcção de Banca Institucional

Centro Institucional Sul

Largo Jean Monnet, n.º 1 – 8.º piso

1269-067 Lisboa

Fax número: 21 318 16 70

1.2 Município:

Município de Reguengos de Monsaraz

[=]

[=]

Fax número: [=]

2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra Parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.

3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

teleimpressor do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de recepção.

Cláusula Décima Sexta

(Títulos Executivos / Extractos de Conta)

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente Contrato, deixarão a fazer parte integrante para efeitos de execução, nos termos e para os fins do disposto no artigo 707.º do Código de Processo Civil.
2. Os extractos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.

Cláusula Décima Sétima

(Entrada em Vigor)

1. Os prazos constantes do presente Contrato serão contados da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo Contrato só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco o conjunto dos documentos seguintes:
 - 1.1 Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a aprovar, por maioria absoluta a reprogramação da dívida e a consolidação de passivos financeiros do Município, nos termos do disposto no artigo 58.º do RFL e de acordo com o Estudo e o Plano de Saneamento Financeiro, a contracção de empréstimos de saneamento financeiro até ao montante de € 9.950.000,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta mil euros), e a aprovar, por maioria absoluta a aprovar a contratação do presente Crédito, indicando, designadamente, o montante, a finalidade e a adjudicação do Crédito ao Banco, cuja cópia se junta como Anexo I ao presente Contrato;
 - 1.2 Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 46º da Lei 98/97 de 26 de Agosto, e demais legislação complementar.
2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respectivo selo branco.
3. A não entrega ao Banco, até 31 de Maio de 2017, de todos os documentos referidos no número 1 anterior, confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das Partes tenha direito a qualquer compensação).

Cláusula Décima Oitava

(Foro)

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os Créditos deles emergentes será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Código de Processo Civil.”

Igualmente, a sobredita minuta do contrato de empréstimo a celebrar com a Caixa Geral de Depósitos, ora transcrita: ---

“MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

*Entre o MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, adiante também designado por **MUNICÍPIO**, pessoa coletiva de base territorial nº 507040589, com sede na Praça da Liberdade, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, representado pelo(a) seu(u)a Presidente, e*

*a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., adiante designada por **CAIXA**, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Av. João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e pessoa coletiva*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

500960046, com o capital social de 5.900.000.000,00 Euros, representada por dois Diretores da Direção de Banca Institucional, em ambos os casos identificados junto das respetivas assinaturas.

CONSIDERANDO QUE:

1) Se encontram verificados os pressupostos, de que depende a contração de empréstimos destinados a saneamento financeiro previstos, designadamente nos art.ºs 57.º a 60.º da Lei 73/2013, de 03/09,

2) A instruir o pedido do empréstimo titulado pelo presente contrato, foi apresentado conforme determinado no n.º 5 do art.º 58.º da Lei 73/2013, um plano de saneamento financeiro para todo o período a que respeita o empréstimo (Anexo I), que inclui um estudo fundamentado da situação financeira do Município, elaborado pela Câmara Municipal e aprovado pela Assembleia Municipal nos termos do n.º 3 art.º 59.º da mesma lei.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, COM A REFERÊNCIA 9015008567191, O QUAL SE REGERÁ PELAS SEGUINTE:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO - Abertura de crédito.

2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO - Até € 4.965.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil euros).

3. FINALIDADE – Saneamento Financeiro do Município, nos termos do disposto nos art.ºs 58º a 60.º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro (Regime Financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais) destinado a reprogramação da dívida e consolidação de passivos financeiros.

4. PRAZO GLOBAL – 14 anos, a contar da data de perfeição do contrato.

4.1. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO/DIFERIMENTO (período durante o qual os fundos são postos à disposição do Município, vencendo-se apenas juros e outros encargos): O primeiro ano do prazo.

4.2. PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO (período em que haverá lugar à cobrança de prestações de capital e de juros e outros encargos): 13 anos a contar do termo do período de utilização e diferimento

5. UTILIZAÇÃO

5.1. A libertação de verbas do empréstimo, será feita por parcelas, a pedido do Município e de acordo com a programação dos pagamentos.

5.2. A Caixa poderá exigir a prova da aplicação das verbas utilizadas, independentemente de o Município o fazer por iniciativa própria, no máximo, até 60 dias após a libertação dos fundos.

6. FORMA DE UTILIZAÇÃO - As libertações de fundos serão efetuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DBI - Direção de Banca Institucional (Avenida João XXI, 63 – 4º Piso 1000-300 LISBOA), com pré-aviso de 5 dias úteis e prévia indicação das faturas a pagar com o produto de cada libertação/tranche solicitada. As respetivas verbas serão creditadas na conta de Depósitos à Ordem nº. 0681.001149.030, constituída em nome do Município na Agência da Caixa em Reguengos de Monsaraz.

7. TAXA DE JURO:

7.1. O capital em dívida vence juros à taxa de 2% ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 12 meses, apurada com referência ao mês imediatamente



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média das Taxas Euribor a 12 meses, nos termos acima referidos, de -0,074%, a taxa nominal é de 2% ao ano.

7.2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a Taxa Euribor na base de cálculo atual 360 dias, divulgada pela REUTERS, página Euribor01.

7.3. Caso a atual Taxa Euribor seja substituída por outra, será esta aplicada nos mesmos termos. Se, porém, a Taxa Euribor deixar de ser divulgada, sem ser substituída por outra, aplicar-se-á, em substituição, a Taxa Eurolibor a 360 dias para o mesmo prazo ou, na falta desta, a taxa resultante da média aritmética das taxas oferecidas no mercado monetário do Euro às 11 horas em Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela Caixa de entre o painel de bancos que tenham sido contribuidores para a Euribor.

8. TAE: A taxa anual efetiva (TAE), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, na data da feitura do contrato, é de 2,015%. Posteriormente, a TAE será calculada com base na fórmula constante do anexo 2 do Decreto-Lei n.º 220/94, por não ser possível fixá-la antecipadamente.

9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:

9.1. Antes do prazo de amortização, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida e liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente, no termo de cada período de contagem de juros; durante o prazo de amortização, os juros, calculados e liquidados nos mesmos termos, serão pagos em conjunto com as prestações adiante referidas.

9.2. Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o trimestre, iniciando-se o primeiro período na data da perfeição do contrato.

9.3. O capital será reembolsado em prestações trimestrais, sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira no trimestre seguinte ao do final do prazo de diferimento, no dia correspondente ao da perfeição deste contrato, e as restantes em igual dia dos trimestres seguintes.

9.4. Caso a data da perfeição do contrato ocorra num dos últimos cinco dias do mês que estiver em curso, as prestações de juros e de capital só serão pagas no terceiro dia útil do mês seguinte relativamente à data em que as mesmas seriam exigíveis de acordo com os números anteriores, vencendo-se juros até à data do pagamento.

10. REEMBOLSO ANTECIPADO - Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso, não havendo qualquer tipo de penalização para o Município, desde que o reembolso ocorra no final de um período de contagem de juros e mediante pré-aviso de 30 dias.

11. FORMA DOS PAGAMENTOS - Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efetuados por débito na conta referida na cláusula 6. que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

12. COMISSÕES:

12.1. O Município obriga-se a pagar as comissões e encargos a seguir indicados, acrescidos dos respetivos impostos, previstos no preçário em vigor na Caixa, de que o Município declara ter conhecimento:

a) comissão de processamento na conta DO, atualmente de € 4,00 (quatro euros).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

12.2. O Município obriga-se ainda a pagar uma comissão pela recuperação de valores em dívida, prevista no preçário, correspondente a 4% do montante de cada prestação - capital e ou juros remuneratórios - vencida e não paga, com os seguintes limites, a que acrescem, em qualquer caso, os respetivos impostos:

a) Limite mínimo, atualmente, de € 12,00 (doze euros);

b) Limite máximo (i) de, atualmente, € 150,00 (cento e cinquenta euros) ou (ii) de montante correspondente a 0,5% do valor da prestação de capital e ou juros remuneratórios vencida e não paga, desde que o valor não pago no vencimento exceda € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

12.2.1. Os valores previstos nas alíneas a) e b)(i) do n.º 2 serão atualizados no início de cada ano civil, nos termos da lei.

12.3. O preçário referido no n.º 1 anterior encontra-se publicitado nos termos regulamentados pelo Banco de Portugal, está publicado no site da CGD www.cgd.pt e existe para consulta em todas as suas Agências.

12.4. A CGD poderá alterar unilateralmente o valor das comissões e outros encargos constantes do n.º 1 anterior e do preçário, em função das variações do mercado e nos termos seguintes:

a) A CGD comunicará ao Município os novos valores por carta simples ou por qualquer outro meio de suporte duradouro, enviado para a morada constante do contrato ou para o endereço por ela indicado, do qual constarão os novos valores das comissões ou encargos que em concreto forem objeto de alteração;

b) O Município, caso não concorde com as alterações, poderá resolver o contrato, sem qualquer custo, comissão ou encargo adicional, mediante comunicação escrita, a enviar à CGD no prazo de noventa (90) dias a contar da data da comunicação da alteração;

c) Caso o Município não exerça o direito de resolução no prazo referido na alínea anterior, as alterações entrarão em vigor no início do período de contagem de juros seguinte ao do termo daquele prazo;

d) Se o Município exercer o direito de resolução deverá proceder ao pagamento integral da dívida que se verificar à data da mesma resolução, passando ou continuando aquela, caso o pagamento não seja efetuado, a vencer juros de mora desde a mesma data, à taxa convencionada neste contrato e até integral pagamento.

12.5. Para efeitos do número anterior, considera-se haver variação de mercado sempre que ocorram alterações dos custos operativos da CGD, resultantes, designadamente: do aumento dos preços dos bens e serviços fornecidos ou prestados por terceiros e aferidos pela evolução dos índices gerais dos preços no consumidor; da ocorrência de um encarecimento dos custos das operações de crédito em consequência de qualquer lei, regulamentação ou despacho de qualquer entidade oficial, a entrar em vigor em Portugal, de novo ou que altere a regulamentação atualmente em vigor.

12.6. As alterações que venham a ser operadas unilateralmente e implementadas pela CGD vigorarão enquanto subsistirem as específicas circunstâncias modificativas que lhe deram origem.

12.7. Se e quando se reconstitua a anterior situação de mercado por terem cessado as circunstâncias que originaram a alteração, a CGD comunicará ao Município, pelo meio indicado na alínea a) do n.º 4 da presente cláusula, a cessação da alteração em causa.

12.8. No caso referido no número anterior, a partir da data da fixação de juros imediatamente seguinte ao envio daquele aviso escrito, serão aplicáveis ao presente contrato as comissões e encargos vigentes imediatamente antes da alteração unilateral referida e que hajam sido modificadas por efeito da mesma.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

13. INCUMPRIMENTO – JUROS:

13.1. *Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de (i) capital, e ou (ii) comissão pela recuperação de valores em dívida, na medida em que tiver acrescido ao capital, a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa estipulada nos termos da cláusula 7. (“Taxa de Juro”), acrescida de uma sobretaxa até 3% ou outra que seja legalmente admitida.*

13.2. *Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de outras quantias, designadamente da comissão pela recuperação de valores em dívida enquanto não for acrescida ao capital, outras comissões, despesas e encargos, a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa correspondente à taxa publicada na portaria aplicável nos termos do artigo 102.º do Código Comercial, acrescida da sobretaxa máxima permitida pelo artigo 1146.º do Código Civil.*

14. GARANTIA – *O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo a Caixa recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.*

15. OUTRAS OBRIGAÇÕES:

15.1- *O Município obriga-se, ainda, ao seguinte:*

a) *Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos previstos no presente contrato e prestar todas as informações sobre a aplicação do presente empréstimo, nomeadamente cumprindo o acordado na cláusula 5.2.;*

b) *Fornecer gratuitamente, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento.*

c) *Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato;*

d) *Comunicar a ocorrência de qualquer facto relacionado com o seu património ou a sua atividade que diminua ou possa vir a diminuir a garantia da CAIXA;*

e) *Manter regularizadas as suas obrigações perante os seus trabalhadores, Estado, Instituições de Segurança Social e outras pessoas coletivas de direito público, e a fazer a respetiva prova se a CAIXA lho solicitar;*

f) *Incluir, em anexo ao balanço referente à apresentação anual de contas à Assembleia Municipal, a demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro.*

g) *Cumprir pontualmente todas as obrigações emergentes de qualquer contrato celebrado ou a celebrar no âmbito da sua atividade e que seja considerado relevante para a mesma.*

16. COMUNICAÇÕES, AVISOS E CITAÇÃO (DOMICÍLIO/SEDE):

16.1. *As comunicações e os avisos escritos dirigidos pela CGD aos demais contratantes serão sempre enviados para o endereço constante do presente contrato, devendo o contratante informar imediatamente a CGD de qualquer alteração do referido endereço e, quando registados, presumem-se feitos, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.*

16.2. *As comunicações e os avisos têm-se por efetuados se só por culpa do destinatário não forem por ele oportunamente recebidos.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

16.3. Para efeitos de citação, em caso de litígio judicial, o domicílio/sede será o indicado pela parte no presente contrato.

17. DESPESAS:

17.1. Correrão por conta do Município e serão por ele pagas quaisquer despesas ou encargos, incluindo fiscais, relacionados com a celebração, segurança, execução e extinção deste contrato e respetivas garantias, e, bem assim, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, que a CAIXA haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito.

17.2. Qualquer uma das partes inadimplente é responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, devidamente documentadas, que a contraparte haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito, caso a mesma venha a ter vencimento de causa.

17.3. Se o Município não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a CAIXA fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso. No entanto, o direito ao reembolso de despesas fundadas na mora do Município está limitado às despesas que, por conta destes, tenham sido suportadas pela CAIXA perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

18. INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA

18.1. A Caixa poderá resolver o contrato ou considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento, no caso de incumprimento do "Plano de Saneamento Financeiro" e, designadamente, em caso de incumprimento dos objetivos nele expressos quanto ao valor agregado da dívida a fornecedores de curto prazo e médio/longo prazo, em cada ano.

18.2. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a CAIXA reserva-se a faculdade de agravar em 0,05% a taxa de juro da operação definida em 7., caso se verifique, no final de cada ano, um rácio de dívida a terceiros/fornecedores (valor agregado de curto prazo e médio/longo prazo) sobre a receita corrente desse ano superior a 17,5%, retomando-se o valor da referida taxa de juro logo que cumprido aquele limite.

19. TRATAMENTO DE DADOS:

19.1. Os dados constantes do presente contrato serão processados informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo da Caixa, para efeitos, designadamente, da administração, fiscalização e execução da correspondente operação de crédito.

19.2. Os titulares dos referidos dados desde já autorizam a sua comunicação a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos e, ainda, no caso de o crédito relativo a este contrato vir a ser cedido no âmbito de um processo de titularização à respetiva entidade cessionária e ou gestora, qualquer que ela seja, garantindo a Caixa a sua confidencialidade bem como a sua utilização em função do objeto social das mencionadas empresas e entidades e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha.

19.3. A autorização prevista no número anterior é extensiva, ainda, aos casos de transmissão do crédito, a qualquer título, para efeitos de emissão de obrigações hipotecárias, a entidades previstas na respetiva legislação.

19.4. A Caixa fica autorizada, também, a recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar os mesmos dados.

19.5. Os interessados poderão aceder às informações que lhes digam respeito, constantes da respetiva base de dados, bem como solicitar a sua correção ou atualização.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

20. COMUNICAÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO BANCO DE PORTUGAL

20.1. *Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4. da Instrução n.º 21/2008, do Banco de Portugal, informa-se que a CGD está obrigada a comunicar àquela entidade, para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, o saldo relativo ao último dia de cada mês das responsabilidades decorrentes da presente operação de crédito.*

20.2. *Para efeitos da citada Instrução, é considerado devedor a pessoa singular ou coletiva interveniente na operação de crédito que tenha assumido perante a CGD, pelo menos um dos seguintes tipos de responsabilidades: responsabilidades de crédito efetivas, isto é, em que ocorreu a utilização dos montantes contratados; responsabilidades de crédito potenciais, isto é, em que ainda não ocorreu a utilização dos montantes contratados e que representem compromissos irrevogáveis por parte da CGD; responsabilidades por garantias prestadas; responsabilidades por garantias recebidas.*

20.3. *A comunicação referida no número 1 da presente cláusula terá associada a cada saldo os elementos de caracterização estabelecidos no n.º 5.2 da citada Instrução, designadamente, o nível de responsabilidade, a situação de crédito, o prazo original e o prazo residual.*

20.4. *A CGD informará oportunamente cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento; se aplicável, no caso dos fiadores ou avalistas, a comunicação da situação de incumprimento só se verificará se estes, depois de informados da situação de incumprimento dos devedores, não procederem ao pagamento do crédito dentro do prazo estabelecido para esse efeito.*

20.5. *Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito e, quando verificarem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD.*

21. CESSÃO DE CRÉDITOS

21.1. *O MUNICÍPIO desde já concede (de forma definitiva e irrevogável) à CGD autorização prévia à cessão, total ou parcial, uma ou mais vezes, dos respetivos créditos para terceira ou terceiras entidades. A cessão dos créditos será eficaz, relativamente ao MUNICÍPIO a partir da data da respetiva comunicação.*

21.2. *Para os efeitos previstos no número anterior, o MUNICÍPIO autoriza desde já (de forma definitiva e irrevogável), nos termos do n.º 1 do art. 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras [e do disposto no artigo 6.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais], a CGD a revelar, por uma ou mais vezes, a terceiras entidades interessadas na cessão, total ou parcial, dos respetivos créditos, no âmbito das negociações que venham a realizar-se e da respetiva implementação, quaisquer informações e documentos respeitantes aos contratos celebrados entre o MUNICÍPIO e a CGD.*

22. LEI APLICÁVEL E FORO - *Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.*

23. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES:

23.1. *O presente contrato considera-se perfeito quando contiver as assinaturas de todos os CONTRATANTES e (i) após ter sido feita prova documental junto da Caixa de terem sido obtidas as necessárias deliberações dos órgãos municipais competentes, (ii) bem como de ter sido obtido o competente Visto do Tribunal de Contas.*

23.2. *A data de perfeição é a que for comunicada pela CAIXA ao MUNICÍPIO na sequência das formalidades previstas no número anterior, sendo ainda simultaneamente indicada a taxa de juros nominal e a TAE aplicáveis no primeiro período de contagem de juros.*

23.3. *A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser obtida por maioria absoluta dos respetivos membros em efetividade de*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

funções, nos termos do n.º 6 do artº 49º da Lei 73/2013, de 03/09.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao Município.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 128/GP/2016; -----
- b) Em consonância, aprovar a minuta do contratos de empréstimo a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e o Banco BPI, nos exatos termos consignados;-----
- c) Em consonância, aprovar a minuta do contratos de empréstimo a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e a Caixa Geral de Depósitos, nos exatos termos consignados;-----
- d) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Atribuição do Cartão Social do Município

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 47/VJLM/2016, por si firmada em 16 de dezembro, p.p., referente à Atribuição do Cartão Social do Município; proposta ora transcrita: ---

“PROPOSTA N.º 47/VJLM/2016

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;*
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;*
- c) ser reformado(a) por invalidez;*
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 2 (dois) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

- 1. Josefina Rosa Bico Medinas Santos;*
- 2. Romualdo Quintas dos Santos.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 1 (um) requerimento a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise da candidatura, pela seguinte munícipe:

1. Maria da Graça Morais Couto Alas.

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para obtenção/renovação do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, ao munícipe:

1. Maria da Graça Morais Couto Alas

b) Aprovar a proposta de indeferimento dos pedidos de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito na alínea d), do n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante do processo, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra aqui reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, dos seguintes munícipes:

1. Josefina Rosa Bico Medinas Santos;

2. Romualdo Quintas dos Santos.

c) Que seja determinada a realização de audiência de interessados, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, conjugado com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se um prazo não inferior a 10 dias úteis, aos munícipes cuja decisão lhes é desfavorável, para dizerem o que se lhes oferecer;

d) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 47/VJLM/2016;-----

b) Em consonância, aprovar a renovação do Cartão Social de Município à munícipe constante da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----

c) Aprovar o indeferimento de atribuição do Cartão Social de Município aos munícipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----

d) Determinar a realização de audiência escrita de interessados, num prazo de 10 dias, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do respetivo Regulamento, conjugado com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo;-----

e) Determinar ao serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Atribuição dos Apoios Previstos no Cartão Social do Município

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 48/VJLM/2016, por si firmada, em 16 de dezembro, p.p., referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 48/VJLM/2016

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que aos titulares do Cartão Social do Município são atribuídas, na área da saúde, participações nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA;

- Que para o ano de 2016, foi determinado participar cada beneficiário do Cartão Social do Município em 50% do valor das despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos à taxa reduzida de IVA, num limite máximo de 100€ por beneficiário.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Atribuir, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os seguintes valores de participações nas despesas com a aquisição de medicamentos ao seguinte titular do Cartão Social do Município:

NOME	VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS	COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
<i>Brígida Maria Pereira Ramalho Caeiro</i>	76,61 €	38,31 €
<i>Sandra Cristina Campos Natário</i>	63,17 €	31,56 €
<i>Mariana Natário Geadas</i>	33,78 €	16,89 €
<i>Madalena Natário Geadas</i>	27,70 €	13,85 €
<i>Margarida Natário Conceição</i>	39,80 €	19,90 €
<i>Francisco José Pila da Conceição</i>	3,57 €	1,79 €
<i>Lídia Guranda</i>	32,05 €	16,03 €
<i>Diana Guranda</i>	59,69 €	29,85 €

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 48/VJLM/2016;-----

b) Em consonância, aprovar a atribuição dos apoios previstos aos munícipes titulares do Cartão Social do Município, nos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

exatos termos consignados; -----

c) Determinar ao serviço de Ação Social e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e dez minutos. -----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavei, li e subscrevi a presente ata. -----